

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAUÁ/SE

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025
De 10 de junho de 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Arauá para o exercício de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Arauá/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 137/2010, na Lei Municipal nº 779/2023, de abril de 2023.

CONSIDERANDO a importância do planejamento e controle social na gestão dos recursos públicos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretriz da política de atendimento o planejamento e a aplicação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob controle dos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, exercício 2025, na reunião do CMDCA realizada em 10 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao exercício de 2025, conforme documento anexo, totalizando o montante de R\$ 93.000 (noventa e três mil).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAUÁ/SE

Art. 2º - O referido plano contempla ações estratégicas organizadas por metas, com destinação de recursos às seguintes áreas: Capacitação continuada de atores do Sistema de Garantia de Direitos; Fortalecimento do controle social e transparência do CMDCA, incluindo aquisição de equipamento permanente; Realização de campanhas educativas e de enfrentamento às violações de direitos; Captação de recursos via Imposto de Renda Solidário; Apoio a projetos de entidades cadastradas via edital de chamamento público.

Art. 3º- Os recursos aprovados deverão ser executados em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares, mediante prestação de contas à gestão do CMDCA e aos órgãos de controle competentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araújo/SE, 10 de junho de 2025.


Angelina Libânia dos Santos
Vice- Presidente do CMDCA

Jaiane Vieira de Lima
Gestora do FMDCA